



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.394/2025 de 03/11/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MATHEUS WYSE COSTA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 61.908.217/0001-99, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 479, Bairro Centro, CEP 96.225-000, São Jose do Norte/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente é a contratação de empresa especializada em sonorização e iluminação para o 3º Rodeio Crioulo de Tavares/RS, que ocorrerá nos dias 13 a 16 de novembro de 2025, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Un.	1	Sonorização para o público: 2 mesas digitais xr18 ou uma x32 ou uma mesa de 48 canais; processador de p.a dbx de 6 vias; equalizador estéreo 1/3 oitavas 31 bandas (clark technics, bss, ashley, dbx); compressores (dbx 160, dbx 166, clark technics); gates (clark technics, drawmer, bss, dbx); 16 line array; 12 sub grave. Sonorização de monitor: 4 sub graves (side fill stereo); 2 mesas digitais xr18 ou uma x32 ou uma mesa de 48 canais; 4 equalizadores 31 bandas (clark technics, bss, dbx, ashley); 8 caixas de retorno para palco; side fill Stereo; 4 sub graves (side fill stereo); 4 lines (side fill stereo);	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

			1 sub pro bateria. Kit de microfones: 2 kits de microfone de bateria com 5 microfones cada kit; 2 kits de microfones de voz (sm58) 5 microfones cada kit; 1 kit percussão com 5 microfones; 15 pedestais necessários; cabearmento completo para os microfones. Sistema de iluminação: grid q25 ou superior em quadrado fechado de 10x10 ou no tamanho do palco; 16 moovings beam; 50 canhões de led 3w; 10 strobo de led rgbw 1000w; 6 brut de led com 4 lampadas; 6 cobs de 200w;		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Executar os serviços de sonorização e iluminação em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas do setor, legislação vigente e especificações constantes no Termo de Referência.

2.2 - Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente, devidamente uniformizada e identificada, para a execução integral do objeto, permanecendo de prontidão durante todo o período do evento.

2.3 - Indicar responsável técnico habilitado, que acompanhará a execução dos serviços, sendo o interlocutor junto à CONTRATANTE e à comissão organizadora.

2.4 - Cumprir rigorosamente os prazos de montagem, testes, operação e desmontagem, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE, não podendo prejudicar o andamento do evento.

2.5 - Fornecer, manter e repor imediatamente todos os equipamentos necessários, em perfeito estado de funcionamento e em quantidade compatível com a necessidade do evento, substituindo prontamente aqueles que apresentarem falhas.

2.6 - Garantir a segurança dos serviços prestados, adotando todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes, panes ou interrupções, inclusive disponibilizando gerador de energia reserva quando aplicável.

2.7 - Providenciar e fornecer, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação trabalhista e normas de segurança, responsabilizando-se pela fiscalização do uso correto pelos trabalhadores.

2.8 - Arcar com todas as despesas de logística, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.9 - Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela imediata correção, substituição ou reparo de falhas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



2.10 - Manter plantão técnico durante todo o evento, informando previamente à comissão organizadora o nome e contato do responsável disponível.

2.11 - Responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, arcando com todos os custos de reparação.

2.12 - Cumprir integralmente as normas de segurança, incluindo prevenção de incêndios, segurança elétrica e normas da ABNT aplicáveis aos serviços de sonorização e iluminação.

2.13 - Manter sigilo e confidencialidade sobre informações estratégicas do evento a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho.

3.2 - Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços.

3.3 - Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

3.4 - Efetuar o pagamento do valor contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, e do Servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



5.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
6675	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.22_6678	Exposições, congressos e conferências

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá início em 04 de novembro de 2025 e término em 03 de dezembro de 2025. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 04 de novembro de 2025.

MATHEUS WYSE COSTA - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

MARILIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,

Comércio, Cultura e Desporto

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26